



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 342/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 767/2013.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, altera a Lei n 11.614/1994, com as alterações da Lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, este tem a finalidade de estabelecer o mesmo teto para o valor do imóvel sujeito à isenção, bem como que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de projeto de lei que visa conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU - de imóvel que estiver comprovadamente alugado para fins residenciais para aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for de até 3 (três) salários-mínimos;
- II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários-mínimos;
- III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários-mínimos.

A isenção dependerá de requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, devendo o interessado comprovar que:

- I - o imóvel está alugado para aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso;
- II - que o imóvel é utilizado para fins residenciais pelo locatário;
- III - que o locatário não possui bem imóvel residencial em seu nome;
- IV - que o locatário recebeu, relativo ao mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU, valor bruto de até 5 (cinco) salários mínimos.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, afirma que Muito embora os imóveis de aposentados e pensionistas contemplados pela isenção de IPTU, foram injustamente excluídos os aposentados que não tiveram a oportunidade de adquirir a casa própria, mas que precisam alugar um imóvel para morar. Nada mais justo do que os incluir na hipótese de isenção deste imposto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2021, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).